

Protocolo de colaboração

Out

Outorgantes:

Colégio Bernardette Romeira, (<https://colegiobernardetteromeira.pt/>) pessoa coletiva 507 074 068, com sede na Rua Dâmaso de Encarnação, nº 29, 8700-249 Olhão, aqui representada pro Dr. Francisco Luís Ferreira Bento, adiante designada por CBR, na qualidade de 1ª Outorgante;

E

Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados com sede em R Caçadores 4, nº 16 – 8000 236 Faro, contribuinte fiscal nº 500965099, neste acto representado pela sua Presidente, Cristina Seruca Salgado na qualidade de 2ª Outorgante.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O CBR concederá **aos advogados inscritos pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados** (2ª Outorgante), bem como aos seus familiares diretos e associados, uma redução nos pagamentos relativos à frequência das atividades educativas, nas seguintes condições:
 - a. Desconto de 10% sobre o preço da propina do plano de estudos curricular, de acordo com o preçário referente ao ano letivo em curso;
 - b. Os beneficiários da 2ª Outorgante que usufruam do protocolo vigente, não podem beneficiar de forma cumulativa de outros benefícios referentes a outras campanhas/promoções realizadas pelo CBR;
 - c. Os benefícios referidos neste protocolo não têm carácter retroativo, produzindo efeitos apenas a partir da data em que são solicitados.
2. Para efeitos do disposto no presente protocolo, é considerada documentação necessária e bastante à comprovação da qualidade de membro/associado da 2ª Outorgante a apresentação **cédula profissional**.

Cláusula Segunda (Divulgação)

1. Divulgação do protocolo e atividades da 2ª Outorgante através do site, Facebook e instalações da 1ª Outorgante, quando as mesmas se constituam de interesse para a comunidade educativa.
2. Divulgação do presente protocolo por parte da 2ª outorgante junto dos seus associados de forma a que saibam das condições do mesmo (no Site, por email ou nas suas Instalações).

Cláusula Terceira
(Duração do Protocolo)

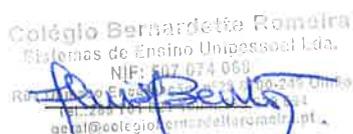
1. O presente protocolo terá a duração de um ano, com início na data de assinatura do mesmo, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de renovação. A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação algumas para qualquer das partes.
2. A cessação do presente protocolo, qualquer que seja a sua causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o 1ª Outorgante de cumprir pontualmente e até ao final, os contratos individuais celebrados com os membros, colaboradores, funcionários da 2ª Outorgante ou seus familiares diretos, ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou em execução.

Cláusula Quarta
(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O presente protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Olhão, 5 de abril de 2020

Pela Primeira Outorgante


Colégio Bernardette Romeira
Sistemas de Ensino Unipessoal Lda.
NIF: 507 074 060
Rua D. João de Deus, 29 - 8700-249 Olhão
geral@colégiobernardetteromeira.pt

Dr. Francisco Bento

Diretor

Pela Segunda Outorgante



Dra. Cristina Seruca Salgado

Conselho Regional de Faro

da Ordem dos Advogados